

Os seguintes itens: 80 kg de abóbora italiana, 20 kg de  
vacuolado maxaró, 250 Unidades de alface, 300 kg de bata-  
ta doce, 50 kg de berinjota, 340 kg de liliroba, 50 uni-  
dades de brécolis, 120 kg de Cenoura, 50 unidades de  
Coux-flor, 30 melões de Espinafu, 50 kg de laranja, 10 kg  
de melado, 80 kg de melancia, 90 kg de morango, 80 kg de  
melão, 90 kg de jupiro, 10 kg de jumentau, 260 kg de rupeiro,  
60 melões de tempo verde. Tendo em vista os itens en-  
de de se tem mais do que um produtor interessado  
os valores serão divididos igualmente entre eles. Os  
três fornecedores estão aptos a entregar os produtos, po-  
rém considerando o disposto no artigo 25 da Lei nº 12.526/2013 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.041/2015 ambas do FINE/MEC, por ordem de priorida-  
de em relação aos itens: batata com morango,  
batata de manteiga, Caca com recheio, Caca com recheio,  
manteiga casura e pão de melão, foi selecionado o pro-  
duto apresentado pela fornecedora Única Estel Leisch,  
por ser fornecedora local que declarou conseguir  
suprir toda a demanda de produtos requisitados. Os  
itens serão entregues pelos produtores de acordo com  
as propostas apresentadas em seus respectivos valores.  
Nada mais havendo a constar sobre a presente ata  
que será assinada por mim e demais presentes o Juiz  
Rômulo, Odete Buz, Priscila, Sany

Ata nº 01/2023.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três,  
às quinze horas reuniram-se na Prefeitura Municipal de  
Coqueiros do Sul em sessão pública os interessados pela  
chamada pública nº 01/2023 para a aquisição de gêneros  
alimentícios advindos da agricultura familiar para a alimenta-  
ção escolar. Precedeu-se a abertura dos envelopes entregues para  
estabelecer a habilitação dos fornecedores individualmente,

após a conferência da documentação apresentada foi considerada apta na categoria fornecedor individual a Sra. Janete Eitel Haesch na abertura do envelope que contém o projeto de venda com os seguintes itens: 150 Kg de bolacha caseira de nata com cobertura de morango, 150 Kg de bolacha caseira de manteiga, 260 UNDS de cuca sem recheio, 260 unidades de cuca com recheio, 140 Kg de massa caseira e 60 Kg de pão de mel. Também apresentou projeto com interesse na venda de produtos da Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão LTDA - COPELACT, estando esta apta a fornecer os seguintes itens: 80 Kg de calabrinha italiana, 20 Kg de açúcar mascavo, 250 unidades de leite, 50 Kg de berinjota, 150 Kg de bolacha de nata com cobertura de morango, 150 Kg de bolacha de manteiga, 80 unidades de biscoitos, 80 unidades de couve flor, 20 melões de couve-manteiga, 260 unidades de cuca sem recheio, 50 Kg de batata, 10 Kg de melado de cana batido, 80 Kg de melancia, 90 Kg de melão, 280 Kg de repolho, 60 melões de tomilho verde. Tendo em vista os itens de que itens onde se tem mais de um fornecedor apto seriam divididos em quantidades iguais, porém considerando o disposto no artigo 25 da Lei nº 261/2013 com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 041/2015 ambas do FNDE/MEC, por ordem de prioridade em relação aos itens = bolacha caseira de nata com morango, bolacha caseira de manteiga e cuca sem recheio foi selecionado o projeto apresentado pela fornecedora Janete Eitel Haesch por ser fornecedora local residente no município que declarou conseguir produzir e suprir toda a demanda de produtos requisitados, os demais produtos serão todos entregues pela Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão LTDA - COPELACT. Os itens serão entregues pelos produtores de acordo com as propostas apresentadas em seus respectivos valores. Nada mais havendo a combater tanto a frente até que seja assinada por mim e demais presentes. Juiz Paulo; Adeli Ruy, Soraia Elias,